



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 102 DE 14 DE MAIO DE 1.986.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Pró-Criança, no Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Pró-Criança, com a finalidade de garantir às crianças entre 0 (zero) a 6 (seis) anos as condições necessárias para o seu desenvolvimento físico e bem estar social.

Parágrafo único - O Programa autorizado por esta Lei, visa fortalecer as entidades que trabalham diretamente com crianças na faixa etária de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Constituem-se principais objetivos do Programa Pró-Criança.

I - desenvolver trabalho integrado na criação de creches domiciliares;

II - efetuar convênios com entidades federais, estaduais e municipais no sentido de ser dado apoio à criança;

III - desenvolver trabalho junto às entidades religiosas e particulares que trabalharem com crianças.






**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º - O Gpverno Estadual criará uma Comissão Especial para trabalhar no Programa de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 010/86.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Pró-Criança, no Estado e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de abril de 1986.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "D. J. S.", written in a cursive style.





ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Pró-Criança, no Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Pró-Criança, com a finalidade de garantir às crianças entre 0 (zero) e 6 (seis) anos as condições necessárias para o seu desenvolvimento físico e bem estar social.

Parágrafo único - O Programa autorizado por esta Lei, visa fortalecer as entidades que trabalham diretamente com crianças na faixa etária de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Constituem-se principais objetivos do Programa Pró-Criança.

I - desenvolver trabalho integrado na criação de creches domiciliares;

II - efetuar convênios com entidades federais, estaduais e municipais no sentido de ser dado apoio à criança;

III - desenvolver trabalho junto à entidades religiosas e particulares que trabalhem com crianças.

Art. 3º - O Governo Estadual criará uma Comissão Especial para trabalhar no Programa de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de abril de 1986